

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

FETHEMG - FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ 25.568.635/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Sr. PAULO ROBERTO DA SILVA;

E

SHRBS/JF - SINDICATO DE HÓTEIS, RESTAURANTE, BARES E SIMILARES DE JUÍZ DE FORA, CNPJ n. 17.698.614/0001-91, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ANTONIO JORGE MARQUES;

Celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias **Adega, Aluguel de Quartos, Apart Hotel, Alojamento, Bar, Bar e Laticínios, Bar e Merceria, Bar e Café, Bar e Quitanda, Boite, Boliche, Botequim, Buffet, Bomboniere, Cafeteria, Caldo de Cana, Cantina, Casa de Festas e Eventos, Casa de Chá, Casa de Pão de Queijo, Casa de Shows e Eventos, Casa de Cômodo, Casa de Lanches, Casa de Massas, Casa de Vitaminas e Sucos, Choperia, Cervejaria, Comida a Quilo, Churrascaria, Creperia, Cyber Café, Danceteria-Dancing, Discoteca, Drive - in, Dormitório, Doçaria, Espagueteria, Fast-food, Fornecimento de Alimentação Preparada e Bebidas a Varejo, Flats, Galeteria, Hospedaria, Hotel, Hotel Rural, Hotel de Lazer, Hotel Fazenda, Hotel Residence, Hospedagem em geral, Karaokê, Kitinete, Lanchonete e Padaria, Lanchonete e Confeitaria, Motel, Pastelaria, Pensão, Pensionato, Petisqueira, Pizzaria, Pousada, Restaurantes, Rotisseira, Salão de Dança, Salão de Jogos, Serviços Ambulante de Alimentação e Bebidas, Salsicharia, Scooth-bar, Self-service, Sinuca, Sorveteria, Sucos e Vitaminas e Similares, com abrangência territorial em Brás Pires, Caiana, Canaã, Caparaó, Carangola, Chalé, Desterro do Melo, Divinésia, Dores do Turvo, Espera Feliz, Faria Lemos, Lajinha, Manhauçu, Manhumirim, Pedra Dourada, Pirapetinga, Presidente Bernardes, Santana do Manhauçu, São Francisco do Glória, São Geraldo, São José do Mantimento, Senador Firmino, Simonésia, Tombos, Vieiras e Volta Grande**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Observado o percentual de correção indicado na cláusula quarta, em seu parágrafo primeiro, foram negociados e concedidos os valores referidos no quadro a seguir, a título de salários normativos, sendo certo que o salário normativo da categoria passa a ser no mínimo de R\$ 610,10 (seiscentos e dez reais e dez centavos) a partir de 01/05/2011:

CBO	FUNÇÕES	2011
5134-05	Garçom	R\$ 610,10
5134-20	Barmam	R\$ 610,10
5134-25	Copeiro	R\$ 610,10
5134-35	Atendente de Lanchonete	R\$ 610,10
5135-05	Ajudante de Cozinha	R\$ 610,10
4211-25	Caixa (acrescentar +10% de quebra de caixa)	R\$ 610,10
4221-05	Recepcionista	R\$ 610,10
4110-05	Auxiliar de Escritório	R\$ 610,10
5133-15	Camareira	R\$ 610,10
5141-10	Garagista(Manobrista)	R\$ 610,10
5164-05	Lavadeira	R\$ 610,10
5164-15	Passadeira	R\$ 610,10
4122-05	Contínuo (Bagageiro, Mensageiro, Office boy/girl)	R\$ 610,10
5132-05	Cozinheiro Geral, (Lancheiro, Churrasqueiro)	R\$ 656,50
8483-15	Pasteleiro e Pizzaiolo	R\$ 656,50
5101-35	Maitre	R\$ 656,50
4221-20	Recepcionista Bilíngüe	R\$ 656,50
4101-05	Supervisor Administrativo	R\$ 656,50

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - ÍNDICE DE REAJUSTE

Os salários dos empregados pertencentes à categoria profissional no setor de hotéis, restaurantes, bares e similares, representada na base territorial acima indicada pela entidade representativa de classe, signatária da presente CCT, serão reajustados, a partir de 1º de maio de 2011 mediante aplicação do índice de 10% (dez por cento), aplicados no salário do mês de maio de 2010, garantindo-se, todavia, os pisos salariais fixados nesta Convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reajuste de 10% (dez por cento) corresponde ao somatório da variação do INPC (IBGE), verificada no período de 12 (doze) meses anteriores a data-base, acrescido de ganho real de salário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considerando que a data-base da categoria profissional é 1º de maio, a diferença salarial relativa ao mês de **MAIO** do ano em curso, será paga juntamente com o salário do mês de junho deste mesmo ano.

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas efetuarão o pagamento dos salários aos seus empregados no local de trabalho e no horário normal, sendo este pagamento em dinheiro ou cheque em tempo hábil para compensação do mesmo.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE

No caso de acidente de trabalho que resulte em internação hospitalar do empregado, a empresa fica obrigada a dar imediata ciência à família no endereço que conste em sua ficha de registro.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Obrigam-se os empregadores a antecipar 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, juntamente com as férias, desde que requerido pelo empregado até 10 (dez) dias do início do gozo das mesmas.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - FERIADO EM DOBRO

Todo trabalho prestado em qualquer domingo ou feriado, que não tenha sido compensado com folga na mesma semana, será remunerado, obrigatoriamente, EM DOBRO, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal, de conformidade com o contido na Súmula 146, do Tribunal Superior do Trabalho.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA NONA - QUEBRA DE CAIXA

CAIXA - O salário do Caixa, conforme indicado no quadro acima é acrescido de 10% (dez por cento) a título de quebra de caixa que possuirá natureza eminentemente indenizatória.

Os salários normativos desta Convenção Coletiva de Trabalho serão corrigidos, nas épocas devidas, consoante à Legislação Salarial vigente.

No ato do pagamento do salário, as empresas fornecerão aos seus empregados a discriminação do valor da remuneração paga, bem como os valores dos descontos e as respectivas consignações.

CLÁUSULA DÉCIMA - GORJETA

As empresas do ramo hoteleiro, bares, restaurantes e similares, abrangidas pela presente convenção coletiva de trabalho, que cobram o adicional de 10% (dez por cento) a título de "GORJETA" na conta do consumidor, distribuirão o dito adicional aos seus empregados de acordo com a relação de pontos que adotarem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que adotarem a distribuição prevista nesta cláusula enviarão a FETHEMG e o Sindicato ora conveniente uma via da relação de pontos, bem como, ainda, a relação nominal de seus empregados, para fins de registro e controle.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRÊMIO DE ASSIDUIDADE

Fica assegurado um PRÊMIO a ser devido e pago aos empregados quando entrarem em gozo de suas férias, equivalente ao valor de 10% (dez por cento) do maior salário pago ao respectivo empregado a serem beneficiado, quando este não tiver tido mais de duas faltas ao serviço, justificadas ou não, no período aquisitivo de suas férias.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LANCHES DIÁRIOS

As firmas empregadoras que tenham serviço de alimentação completo se obrigam a fornecer a cada qual de seus empregados, GRATUITAMENTE, dois (2) lanches diários, desde que os horários de trabalho dos mesmos coincidam com o horário normal da empresa no preparo da alimentação habitual para os seus clientes, não podendo, em hipótese alguma, aludido fornecimento ser considerado salário indireto, por ser efetuado de modo a suprir necessidade essencial à execução dos serviços, pelo que não integrará o salário para nenhum efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALIMENTAÇÃO COZINHEIRO GERAL

Os empregados na função de COZINHEIRO GERAL receberão alimentação, sendo vedado ao empregador, qualquer desconto no salário a tal título, não podendo, em hipótese alguma, aludido fornecimento ser considerado como salário indireto, por ser efetuado de modo a suprir necessidade essencial à execução dos serviços, pelo que não integrará o salário para nenhum efeito.

Os empregadores que o desejarem poderão, por mera liberalidade, e sem qualquer obrigação de continuidade, estender o fornecimento de alimentação aos demais empregados, quando, a seu exclusivo critério, entenderem que aludido fornecimento suprirá necessidade essencial à execução dos serviços, aplicando-se, nestas situações, a mesma regra estabelecida nessa cláusula, ou seja, em hipótese alguma, aludido fornecimento poderá ser considerado como salário indireto, por ser efetuado de modo a suprir necessidade essencial à execução dos serviços, pelo que não integrará o salário para nenhum efeito.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão a todos os seus empregados VALE TRANSPORTE, desde que por eles solicitados, ficando desobrigadas aquelas outras empresas que possuam ou forneçam transporte próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE-TRANSPORTE/FALTAS

Nas faltas justificadas serão devidos os vales transportes.

CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ATUALIZAÇÃO DA CTPS

No ato da rescisão do contrato de trabalho a CTPS do empregado deverá estar totalmente atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ATESTADO DE BOA CONDUTA

Para fins de novo emprego, por solicitação do empregado, obrigatoriamente, deverá a empresa, se for o caso, atestar, por escrito, a sua boa conduta no período do contrato de trabalho celebrado com a mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

No caso de demissão por justa causa, fica o empregador obrigado a comunicá-la por escrito ao empregado e deste colhendo recibo de entrega, narrando os motivos da dispensa, de forma detalhada, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESCISÃO INDIRETA

No caso de descumprimento pelo empregador de qualquer cláusula prevista nesta Convenção, fica facultado ao empregado rescindir o contrato de trabalho, com fundamento no artigo 483 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MARCAÇÃO DE ACERTO RESCISÓRIO

O empregador deverá comunicar por escrito ao empregado no momento da despedida, o dia, hora e o local em que o mesmo deverá comparecer para recebimento das verbas rescisórias e a CTPS.

Quando do pagamento do 13º salário, férias e rescisão de contrato de trabalho, o cálculo da remuneração observará o valor do salário fixo do mês acrescido da média do salário variável dos últimos 06(seis) meses.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ARTIGO 488 CLT - 2 HORAS DIÁRIAS

Quando do cumprimento do aviso prévio, as duas (2) horas diárias de que cogita o art. 488 da CLT serão utilizadas a critério do empregador, no início ou no fim da jornada de trabalho, permanecendo durante o curso do período, sempre a mesma ordem.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SALÁRIO PARADIGMA

Nenhum empregado poderá perceber salário superior ao do seu colega mais antigo de casa, que preste serviço à mesma firma empregadora, no mesmo cargo e função e servindo, pois, o seu salário de paradigma para o mais novo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Todo empregado readmitido estará desobrigado de firmar contrato de experiência, desde que na mesma função.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÃO CARTEIRA DE TRABALHO

O empregador obrigatoriamente, anotará a Carteira de Trabalho e Previdência Social o real cargo exercido pelo empregado sob pena de não o fazendo, pagar-se-á ao trabalhador o maior salário da classe. Nenhum empregado será obrigado a exercer cargo senão o que estiver na sua CTPS.

Fica vedado às empresas anotar na CTPS do empregado, os atestados médicos concedidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, quando solicitado pelo empregado nos seguintes prazos e condições:

- a) Para fins de obtenção de auxílio doença - 03 dias;
- b) Para fins de aposentadoria - 05 dias;
- c) Para fins de obtenção de aposentadoria especial - 15 dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA DURANTE BENEFÍCIO

O contrato de experiência fica suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo previsto após a cessação do benefício referido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Nenhuma disposição em contrato individual de trabalho, que contrarie as normas desta convenção, poderá prevalecer na execução do mesmo e serão nulas de pleno direito, com exceção de acordos devidamente assistidos pela Federação laboral e pelo Sindicato patronal.

RELAÇÕES DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SUBSTITUIÇÃO DE EMPREGADO

Nos termos da Súmula 159 - I do TST, o salário do substituto será idêntico ao do empregado substituído enquanto perdurar a substituição.

Também nos termos da Súmula indicada no *caput*, inciso II, vago o cargo em definitivo, o empregado que passa a ocupá-lo não terá direito a salário igual ao do antecessor.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INSTRUMENTO DE TRABALHO

Ficam as empresas obrigadas a fornecerem os instrumentos de trabalho necessários ao desempenho das respectivas funções, sem ônus para o empregado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ARTIGO 462 CLT VEDA DESCONTO POR EXTRAVIO OU QUEBRA DE MATERIAL

Respeitando o disposto no artigo 462 da CLT, é vedado o desconto nos salários dos empregados para cobertura extravio ou quebra de material, uniforme obrigatório, bem como ainda, de cheques emitidos por clientes e devolvidos por insuficiência de fundos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas prestarão assistência jurídica aos seus empregados guarda-noturno, vigia e porteiro, quando os mesmos no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses e direitos da empresa incidir na prática de atos que levem a responder ação penal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - VESTIÁRIO E REFEITÓRIOS

As empresas concederão local para seus empregados guardarem seus pertences, assim como local para efetuarem suas refeições ou lanches. No caso de trabalho extraordinário, a alimentação será fornecida gratuitamente.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CURSOS E REUNIÕES

Fica estabelecido que os cursos e reuniões quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada normal de trabalho ou se fora do horário normal, mediante pagamento de horas extras (as. TST, pleno 1339/8°. RO/RC 85/82 - 31.08.82).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

A entrega de quaisquer documentos ou sua devolução à empresa ou ao empregado deverá ser formalizada com recibo em duas vias assinadas pelo empregador e pelo empregado, cabendo uma cópia a cada parte.

JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - UMA DOMINGO DE FOLGA POR MÊS

Para os empregados que gozam os seus descansos semanais remunerados em dias úteis da semana, as firmas empregadoras, obrigatoriamente, em observância à lei, em cada mês de trabalho, reservarão 1(um) domingo para a concessão de folga.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CARTÃO DE PONTO

Os cartões-de-ponto, folhas ou livros-ponto utilizados pelas empresas, deverão ser marcados ou assinados pelo próprio empregado, não sendo admitido o apontamento por outrem, sob pena de invalidade.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as falta do empregado estudante para prestação de exames, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré-avisado ao empregador vinte e quatro horas de antecedência e comprovação posterior.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - INÍCIO DE GOZO DE FÉRIAS

O início do gozo das férias não poderá coincidir com, sábados, domingos ou feriados.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - UNIFORME DE TRABALHO

O uniforme de uso no trabalho, quando exigido pelas empresas será fornecido por elas, no limite mínimo de 3(três), por ano de trabalho, sem qualquer ônus para os empregados.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - EXAMES MÉDICOS

Exames médicos e laboratoriais. Os exames médicos e laboratoriais, quando exigidos pela empresa ou por lei, serão pagos pela firma empregadora e efetuados sempre nos locais determinados pela mesma.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas aceitarão os atestados médicos emitidos pelo INSS e seus conveniados, ficando estabelecido o prazo de até 72(setenta e duas) horas para sua entrega.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - TRANSPORTE ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas se obrigam a garantir transporte gratuito imediatamente após a ocorrência do acidente de trabalho, com o empregado, até o local de efetivação do atendimento médico.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ESTOJO DE PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão no local de serviço, estojo contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COMUNICADO DE ACIDENTE

As empresas se obrigam a garantir transporte gratuito imediatamente após a ocorrência do acidente de trabalho, com o empregado, até o local de efetivação do atendimento médico.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISO

Será permitido pelas empresas a colocação de cartazes em seus quadros de aviso para serem utilizados pela Federação Profissional cujos avisos não poderão ser ofensivos a quaisquer pessoas (físicas ou jurídicas) nem atentar contra os bons costumes e a moral.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Por solicitação prévia e escrita do Presidente da Federação, as empresas liberarão qualquer membro da diretoria da Federação, sem prejuízo de salários, para participarem das reuniões, assembléias ou encontros de trabalhadores até cinco dias por ano.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Desde que solicitado pela Federação Profissional, as empresas fornecerão, pelo menos a cada 04(quatro) meses, a relação de seus empregados.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - EMPREGADOR

Todas as empresas integrantes da categoria econômica, possuidoras ou não de empregados, conforme aprovação da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 28/04/2011, recolherão a favor do Sindicato de Hotéis, Restaurantes Bares e Similares de Juiz de Fora, no máximo até o dia 30/06/2011, em se tratando de microempresas devidamente registradas no Ministério da Fazenda, o valor único de R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais), ou não se tratando de microempresas, o valor único de R\$ 66,00 (sessenta e seis reais), importâncias estas a serem recolhidas diretamente nas dependências da entidade patronal, casas lotéricas ou agência bancária por ela indicada. As importâncias arrecadadas serão aplicadas no Programa de Ampliação dos Serviços Assistenciais da Categoria Econômica, sob pena de multa de até 10% (dez por cento) do valor devido, mais juros legais, sendo certo que, em caso de inadimplência, a quantia devida será cobrada judicialmente, mediante ação executiva, ficando esclarecido que ditas importâncias não poderão, em hipótese alguma, ser descontadas dos empregados, sendo pagas, portanto, pelos empregadores, **sejam eles associados ou não do sindicato patronal beneficiado**, tudo de conformidade com a legislação pertinente, cabendo à entidade sindical por último referida todas e quaisquer formas de disciplinamento dos recolhimentos aqui estipulados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - TAXA NEGOCIAL DO EMPREGADO

As empresas descontarão em parcela única, no salário referente ao mês de junho de 2011, de seus empregados, como simples intermediárias, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, a importância equivalente a 8% (oito por cento) do salário base do empregado, conforme aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, sendo o repasse feito a Entidade Profissional, até o dia 30 do mês subsequente ao desconto (30/07/2011).

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os valores descontados serão repassados a Federação Profissional, na data mencionada no caput desta cláusula, através de boleto bancário a ser enviado pela Federação, ou por outro meio legalmente disponibilizado.

PARAGRAFO SEGUNDO - A Federação Profissional fornecerá às empresas e empregados que lhe solicitarem, a cópia da Ata de AGE que autorizou o referido desconto nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ao trabalhador, que não concordar com o desconto, ficará assegurado o direito de oposição através de carta com aviso de recebimento (AR) no prazo de 30 (trinta) dias contados do registro da convenção coletiva.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de desconto feito pela empresa, apesar do exercício do direito de oposição por parte do empregado, a Federação Profissional ficará obrigado a restituir o valor indevidamente descontado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após requerimento do interessado, desde que a quantia tenha sido efetivamente repassada a Federação Profissional.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - RELAÇÃO DE PONTOS DE GORJETA

A firma empregadora que adotar a cobrança do adicional de 10% (dez inteiros por cento), **gorjeta** - deverá anunciar de forma visível no estabelecimento, a adoção do sistema e enviar cópias da relação de pontos que adotarem para a FEDERAÇÃO dos empregados e para o sindicato patronal.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A FETHEMG e o Sindicato ora conveniente sempre terão como COMPETENTE para processar, apreciar e julgar as ações de cumprimento de cobrança de taxa assistencial e contribuição sindical, a JUSTIÇA DO TRABALHO.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - PENALIDADE

A violação ou descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção sujeitará o infrator às penalidades previstas em lei além de multa de um piso salarial da classe por cláusula violada, revertida a mesma em favor do empregado ou para a Federação se for o caso.

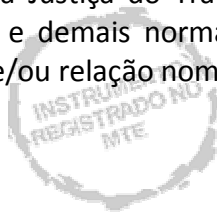
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

Fica atribuída à Gerência do Trabalho de Juiz de Fora, a fiscalização da presente Convenção em todas as suas cláusulas e condições, devendo as mesmas ser depositadas e registradas na referida SRT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As empresas reconhecem legitimidade à Federação Profissional, solidários ou independentes para ajuizar ação de cumprimento perante a Justiça do Trabalho no caso de transgressão das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho e demais normas trabalhistas, independente da outorga do mandato dos empregados substituídos e/ou relação nominal dos mesmos.



FETHEMG - FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E
HOSPITALIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PAULO ROBERTO DA SILVA

Presidente

SHRBS/JF - SINDICATO DE HÓTEIS, RESTAURANTE, BARES
E SIMILARES DE JUÍZ DE FORA

ANTONIO JORGE MARQUES

Presidente